



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 114, de 13 de Novembro de 2009.

“Insera o § 3º no art. 1º, da Lei Complementar nº 059, de 18 de dezembro de 2003, que por sua vez alterou a Lei nº 027, de 29 de dezembro de 1989 – Código Tributário Municipal assim como, inclui novo item na Tabela de Serviços anexa àquela Lei, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como, na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica inserido o § 3º ao artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 059, de 18 de dezembro de 2003, que por sua vez alterou a Lei nº 027, de 29 de dezembro de 1989 – Código Tributário Municipal, cujo dispositivo passa a vigor da seguinte forma:

Art. 1º. (...)

§ 1º. (...)

§2º. (...)

§ 3º. *Os serviços de execução de obras de engenharia e construção civil, conforme a descrição contida no item 13 da Tabela de nº 01, anexa a esta Lei, prestados por administração, empreitada ou subempreitada, terão como base de cálculo o custo integral dos serviços, não sendo admitida a subtração dos valores referentes aos materiais e insumos utilizados pelo prestador e às subempreitadas.*

Art. 2º. Fica também alterada a Tabela de nº 01 anexa às legislações previstas no artigo anterior renumerando-se o item 13, para que passe a vigor como nº 14, e admitindo-se como nº 13 a alteração agora procedida.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

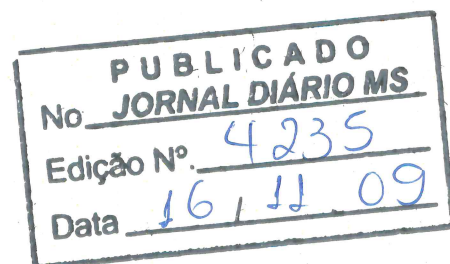
Lei Complementar nº 114/2009

Pág. 02

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de novembro de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 114/2009

Pág. 03

Tabela nº 01

Tabela de Serviços do ISSQN.

Projeto de Lei Complementar nº 114, de 03 de novembro de 2009.

ITEM	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN	IMP. FIXO QUANTIDADE DE UFM	IMP. MENSAL ALÍQUOTAS S/MOV. ECON.
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS			
01	de Nível Universitário	5,5	
02	de Nível Médio	2,8	
03	Moto-Taxista	2,0	
04	Taxista	2,0	
05	Outros	2,0	
OUTROS SERVIÇOS			
06	Empresas de serviços de informática e congêneres, relacionados nos Sub-Itens de 1.01 a 1.08 da Lei Complementar Federal nº 116/2003.		3%
07	Empresas de serviços de saúde, assistência médica e congêneres, relacionados nos Sub-Itens de 4.01 a 4.23 da Lei Complementar Federal nº 116/2003.		3%
08	Empresas de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer natureza, relacionados nos Sub-Itens de 8.01 a 8.02 da Lei Complementar Federal nº 116/2003.		3%
09	Empresas de intermediação e congêneres, relacionados nos Sub-Itens de 10.01 a 10.10 da Lei Complementar Federal nº 116/2003.		3%
10	Empresas relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia, relacionados nos Sub-Itens de 13.01 a 13.04 da Lei Complementar Federal nº 116/2003.		3%
11	Empresas de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres, relacionados nos Sub-Itens 17.01 a 17.24 da Lei Complementar Federal nº 116/2003.		3%
12	Empresas de serviços relativos a bens de terceiros. Atividades relacionadas nos Sub-Itens de 14.01 a 14.13 da Lei Complementar Federal nº 116/2003.		3%
13	Serviços de Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de engenharia, construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação de vias, concretagem, instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.		5%
14	Demais serviços não especificados nos itens anteriores.		5%